

EMENDA A LOM Nº 73/2020

Acrescenta parágrafo único e inciso VII ao art. 273 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Corações, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 273 da Lei Orgânica Municipal que contará com a seguinte redação:

"Art. 273. (...)

Parágrafo único. programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 15% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2021 e a utilização, em 2026, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município. **(AC)**

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII ao art. 273 da Lei Orgânica Municipal que contará com a seguinte redação:

"Art. 273. (...)

VII - A meta e a prioridade previstas no Parágrafo único deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados." **(AC)**

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 22 de dezembro de 2020.

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente

WILLIANDRO WAGNER GONÇALVES DE CASTRO
Vice-Presidente

RICARDO FERREIRA
Secretário